



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

TERMO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Partícipes: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO e APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

OBJETO: Desenvolver na forma de cooperação e gratuita a cessão de 01 (um) servidor do Município de Pouso Alto (Servente Escolar) para subsidiar as atividades da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando subsidiar a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência atendidas por ela, com destaque para as atividades destinadas ao seu desenvolvimento intelectual, motor, social; aquelas destinadas ao seu tratamento primário na área de saúde e a prestação de serviços de educação especial, além de outras previstas em seu Estatuto Social.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade denominada APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

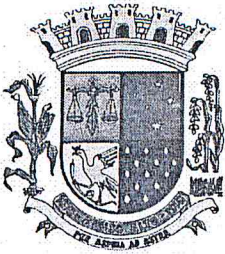
Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Pouso Alto/MG suprir integralmente as atividades concernentes ao âmbito de educação, social e saúde.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, regulamenta as hipóteses de ser considerado inexigível o Chamamento Público.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a Entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira do artigo 2º, VIII, da Lei Federal n. 13.019/2014, *in verbis*:

“VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros”.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

1. do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Cooperação e dão clareza na execução de trabalho, podendo ser considerada apto e aprovado.

2. da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, os preceitos esculpidos na Constituição Federal, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

social e a saúde que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

3. da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

4. da verificação da desnecessidade de desembolso:

O Termo de Cooperação dispensa a necessidade de repasse financeiro entre as partes.

5. da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade do proposto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da análise, concluo que a execução da proposta é viável; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, cabe ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de cooperação, consoante as disposições expressas em lei.

Pouso Alto, 09 de março de 2021

Gisele Aparecida Nogueira

Diretora de Educação